



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º FIA 01/2025
Aplicação Lei Federal nº 14.133/2021

O **Município de Canoinhas**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt nº 10, centro, **através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO, Execução em regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por Comissão de Contratação, a ser nomeado mediante portaria específica, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

DATAS

Cadastro de propostas no site: a partir da publicação do Edital;

Final de cadastro das propostas: 08 de Agosto de 2025, às 08h00min;

Início da disputa de Preços: 08 de Agosto de 2025, às 09h00min.

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canoinhas e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação especialmente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de proposta de preço

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Imagens eixos de cursos d’água

1.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no <https://canoinhas.atende.net> no link licitações.

2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, Setor de Protocolo ou através do sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://canoinhas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

2.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (47) 3621-6111 / 3621-7756 / 3621-7793.

2.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Canoinhas, pelo telefone nº (47) 3621-7771 ou (47) 3621-7750.





2.2 - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, Setor de Protocolo ou através do sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://canoinhas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

2.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3 - Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Documentos anexos, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link **CADASTRAMENTO**.

4.5 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Canoinhas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.7 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES





5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

5.2 - A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3 - O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação e proposta de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

5.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

6 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1. A análise das propostas técnicas será realizada por 01 representante da Secretaria de Assistência Social, 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 representante da secretaria de Administração e 01 representante do Departamento Jurídico Municipal.

6.2.1. Nota técnica – NT

6.2.1.1 A Nota técnica (NT) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$NT = N1+N2+N3 \text{ onde:}$$

NT = Nota final atribuída ao estudo técnico;

N1 = Metodologia e plano de trabalho propostos;

N2 = Comprovação de experiência da Empresa;

N3 = Comprovação de experiência da Equipe técnica.

6.3 - Critérios de pontuação:

I - N1 - METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

II - Pontuação máxima – 10 (dez) pontos

6.3.1 - A N1 será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

a) INACEITÁVEL – Nota Técnica Parcial = 0 (zero): nesta qualificação será enquadrada a Licitante cujo item de avaliação: (I) não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas; (II) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou (III) apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

b) INADEQUADO – Nota Técnica Parcial = 3 (três): nesta qualificação será enquadrada a Licitante cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da Licitante não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da Prefeitura do Município de Canoinhas quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar;

c) REGULAR – Nota Técnica Parcial = 6 (seis): serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a Licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

d) BOM – Nota Técnica Parcial = 8 (oito): nesta qualificação será enquadrada a Licitante cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho





melhor do que o mínimo exigido pelo Edital;

e) EXCELENTE – Nota Técnica Parcial = 10 (dez): nesta qualificação será enquadrada a Licitante cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela Prefeitura do Município de Canoinhas e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para sua implantação e dos aspectos ambientais, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes.

6.3.2 - N2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

I - Pontuação máxima – 30 (trinta) pontos

6.3.2.1 - A **N2**, será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) atestado técnico em nome da empresa, comprovando a elaboração de diagnóstico semelhante ao solicitado pela contratante = 15 (quinze) pontos;
- b) serão considerados no máximo 02 atestados.
- c) somente serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com seus respectivos comprovantes de capacidade técnica emitidos por respectivos conselhos de classe, associados à natureza do serviço.

6.3.3 - N3 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA:

I - Pontuação máxima – 60 (sessenta) pontos

6.3.3.1 - A **N3**, será atribuída de acordo com o seguinte critério:

- a) ATESTADO TÉCNICO INDIVIDUAL DOS COMPONENTES DA EQUIPE TÉCNICA comprovando a participação na elaboração de diagnóstico semelhante ao solicitado pela contratante = 10 (dez) pontos;
- b) serão considerados no máximo 06 (seis) atestados na totalidade da equipe.
- c) somente serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado com seus respectivos comprovantes de capacidade técnica emitidos por respectivos conselhos de classe, associados à natureza do serviço.

OBSERVAÇÃO: serão desclassificadas propostas que:

- a) Não atingirem nota **NT mínima de 50** (cinquenta) pontos;
- b) Não alcançar valor mínimo da **N1 = 6** (seis) pontos;
- c) Que obtiverem **nota nula/zero em N2 e/ou N3**.

6.4 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.4.1. – A proposta de preços será aquela cadastrada na plataforma antes da data e horário limite fixados neste edital para fim de recebimento.

6.4.2 – As propostas de preços não serão alteradas por meio de lances, visto que a forma de disputa é **FECHADA**.

6.4.3 – O valor cadastrado na plataforma servirá como base para atribuição da nota de preço final.

As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecendo o valor por extenso.

6.4.4 - Após todas as correções, a Comissão de Licitação procederá ao cálculo da "**Nota de Preço**" (**NP**) de cada licitante, conforme definido na fórmula abaixo:

$$NP = 100 - 20 \times (Vp - Vi) / (Vs - Vi)$$

Onde:

NP = Nota da Proposta de Preço;

Vp = Valor da Proposta Comercial em análise;

Vi = Valor da menor Proposta Comercial válida;

Vs = Valor da maior Proposta Comercial válida.

6.5 - PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

6.5.1 - A **NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (NF)** deverá ser atribuída segundo o seguinte critério:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota de Classificação;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitação declarará vencedora entre as propostas classificadas a proposta da proponente que, após as análises e o cálculo da **NOTA FINAL**, apresentar a maior pontuação (**NF**).





6.7 - Ocorrendo empate entre as propostas ofertadas serão utilizados os critérios de desempate contidos no ART. 60 de Lei 14.133/2021.

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

6.8 - Considera-se inexecutável a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.1 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

6.9 - A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente edital e seu(s) Anexo(s).

6.10 - As exigências mínimas de habilitação são as constantes do edital e seus anexos e observados, no que couber, a legislação vigente, decretos e demais especificações constantes no Edital.

6.11 - A análise, exame e julgamento dos quesitos levará em conta a consistência, a coerência e a compatibilidade de seus conteúdos, observando-se sempre o disposto no Edital e seus Anexos.

6.12 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecendo o valor por extenso.

6.13 - A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da proposta de serviços, que contém os preços totais e as quantidades.

Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento a proposta será desclassificada.

6.14 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região.

6.15 - As propostas das empresas licitantes deverão atender às regras fixadas no Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver excessivos ou inexecutáveis o preço total final.

6.16 - No caso de haver divergência entre o valor proposto grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

6.17 - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.18 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

6.19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a Legislação em vigor.

7. DA FORMA DE DISPUTA





7.1 - A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO** e **PROPOSTA TÉCNICA**.

7.2 - Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total do lote, e da **PROPOSTA TÉCNICA** contendo a comprovação dos itens exigidos em edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

7.4 - Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

7.6 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Na proposta de preços**, os valores de cada item, e **na Proposta técnica**, a pontuação por critério avaliado e total, de acordo com as condições propostas no Edital, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

7.7 - Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.8 - A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

7.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.10 - A melhor oferta proposta será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.12 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

7.13 - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.14 - Documentos e declarações falsas para composição da proposta técnica ensejarão a desclassificação e sujeitarão a licitante a sanções administrativas, cíveis e penais.

7.15 - A comissão de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, analisando inicialmente as propostas técnicas, de acordo com o que dispõe o artigo 36, § 2º da Lei 14.133/21.

7.15.1 - Para operacionalização na plataforma, ocorrerá a inversão de fases, devendo a proposta técnica ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

7.16 - Aberta a sessão, a comissão analisará a proposta técnica de todos os participantes, sendo, posteriormente, informada via “chat” da plataforma a pontuação total de cada um dos participantes.

7.17 - O detalhamento do julgamento, com os apontamentos objetivos e todos os critérios utilizados para atribuir ou não pontuação aos quesitos previstos neste edital, será publicado em formato .PDF na própria plataforma, antes da abertura do prazo para possível manifestação de interposição de recurso, no campo “arquivos” da plataforma.

7.17.1 - A depender do volume de documentos e número de participantes, a comissão poderá suspender a sessão para realizar a análise objetiva da proposta técnica, registrando em campo próprio o horário para retorno do certame.

7.18 - Encerrada a análise da proposta técnica, proceder-se-á para a análise da proposta de preço, com modo de disputa **FECHADO**, não sendo possível que as licitantes proponham novos lances.

7.19 - Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada.

7.20 - Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.21 – NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES, RESTANDO FIXA E VÁLIDA A PROPOSTA INICIAL CADASTRADA NA PLATAFORMA.

7.21.1 - No modo de disputa fechado, conforme previsto no artigo 56, § 2º da Lei 14.133/21 para forma de disputa técnica e preço, não ocorrerá etapa de envio de lances na sessão pública, sendo o valor inicial da proposta





considerado para compor a fórmula de pontuação final.

7.22 - O Critério de julgamento adotado será o de **melhor TÉCNICA E PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23 – Encerrada a análise das propostas técnicas e abertas as propostas de preços, a comissão emitirá a pontuação final das licitantes, que será informada no “chat” do processo.

7.24 – Toda a composição da pontuação final, incluindo a atribuição de pontos para cada item da proposta técnica e a pontuação atribuída à proposta de preço, será disponibilizada a todos os participantes antes do início do prazo para possível manifestação de intenção de interposição de recursos.

7.25 – Por ser o presente processo promovido mediante inversão de fases, para atendimento da sequência de etapas prevista no artigo 36, § 2º da Lei 14.133/21, a fase de habilitação precederá a fase de julgamento das propostas.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

8.2 - A Comissão Permanente de Licitações julgará e classificará as propostas de preços e elaborará uma ata de seus trabalhos com suas conclusões, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da proposta de serviços, que contém os preços totais e as quantidades. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento a proposta será desclassificada.

8.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região.

8.5 - As propostas das empresas licitantes deverão atender às regras fixadas no Artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver excessivos ou inexequíveis o preço total final.

8.6 - No caso de haver divergência entre o valor proposto grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

8.7 - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará “ATA” dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das empresas licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação do Secretário Municipal de Administração.

8.10 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, cadastrando à proposta de preço, e a proposta técnica, enviando a documentação relacionada abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

9.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:





- 9.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
9.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
9.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
9.6.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
9.6.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
9.6.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.7.1 – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou serviços em áreas correlatas ao objetivo do estudo em questão.

9.8 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.8.1 - **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.8.1.1 – **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
9.8.1.2 - **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
9.8.1.3 - **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
9.8.1.4 – **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
9.8.1.5 – **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
9.8.1.6 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.8.1.7 - **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

- 9.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial** (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.
9.9.1 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.





9.9.2 - Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.10 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de:**
 - c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo V).

9.10.1 - Os documentos referidos no item 9.10 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.11 – DECLARAÇÕES

9.11.1 - Declaração unificada, conforme modelo constante no anexo V.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.13 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

- 9.13.1– Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VII deste edital;
- 9.13.2- Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- 9.13.3- A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.12.1 e 9.12.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9.14 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 9.14.1 - As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 9.14.2 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
- 9.14.3 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.
- 9.14.4 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
- 9.14.5 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 9.14.6 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio





dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.14.7 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.14.8 - Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

9.15 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.15.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.15.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.16 - As regras previstas no item 9.14.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, sito à Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas - SC.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.5 - Ao final da sessão, divulgada a decisão da Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

10.6 - Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação à vencedora.

10.8 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, sito à Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas - SC.

10.11 - Caso a Comissão de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





10.14 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.15 - Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Canoinhas.

10.16 – A fase recursal é única, abrangendo tanto o julgamento das propostas quanto o julgamento sobre os documentos de habilitação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Será facultado à Prefeitura Municipal de Canoinhas, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Canoinhas poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 - Os preços serão reajustados observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

13.1.1 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste.

13.2 - A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

13.3 - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13.4 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

13.4.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

13.4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.





14 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente Concorrência, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- 14.3 - Atestar, em documento hábil, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 14.4 - Confrontar os preços e quantidades constantes no boleto fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 14.5 - Verificar se o prazo de pagamento, especificações encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 14.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 14.7 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 14.8 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 14.9 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
- 14.10 - Representar os interesses desta perante a Administração;
- 14.11 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 14.12 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – A contratada deve realizar o desenvolvimento do diagnóstico Social da Criança e do Adolescente coletando dados referentes ao perfil demográfico e socioeconômico do Município, assim como dos cinco eixos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

- Vida e Saúde;
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Convivência Familiar e Comunitária;
- Liberdade, Respeito e Dignidade;
- Profissionalização e Proteção no trabalho.

Coleta de dados, dos últimos cinco anos, junto às instituições públicas e das sociedades civis, que compõem a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município:

- Secretarias Municipais que possuem programas e projetos voltados a Criança e ao Adolescente;
- Divisões geográficas do Município, com indicação do mapeamento das vulnerabilidades envolvendo Crianças e Adolescente;
- Mapeamento dos equipamentos de atendimento à Criança e ao Adolescente no Município;
- Dados do IBGE sobre a população residente (idade, sexo, rendimento, escolaridade, fecundidade, deficiência, moradia, migração e trabalho), referente ao último Censo Demográfico;
- Dados do último Censo Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- Dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e demais sistemas da área da saúde que se fizerem necessários;
- Dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) e demais Sistemas (Nacional e Estadual) da política de assistência social;
- Dados do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Organizações da Sociedade Civil;
- Outros dados que o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgar de suma importância.

Desenvolvimento do instrumental de diagnóstico e sua apresentação e discussão para alinhamento e acompanhamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC.

Pesquisa através da aplicação de questionário estruturado, com: A) crianças e adolescentes em parceria com escola. B) pais ou responsáveis em domicílio. Os dois públicos não devem coincidir (mesma família) a fim maior abrangência dos dados. Deverá ser considerada a amostra total a serem estratificados pelo território do município: CRAS I, CRAS II, CRAS III, proporcionalmente a população de cada região, considerando margem de erro de 3,5% e confiança de 95%.

Realizar a Análise de dados e Elaboração do Relatório Final, os resultados serão agrupados por região/território, para melhor identificação das desigualdades sociais existentes no município.

Apresentação dos produtos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a todas as Políticas Públicas.

Fornecer cinco cópias do volume impresso, bem como cópia através de Mídia Digital com os dados, análise e





resultado do diagnóstico.

Desenvolvimento do instrumental de monitoramento e acompanhamento (indicadores) e sua discussão para alinhamento e acompanhamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC.

Desenvolvimento e proposição de Plano de Ação com base no diagnóstico obtido e sua apresentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC.

16 - APRESENTAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS

16.1 - Tratamento e análise dos dados: A análise deverá ser dividida em dois blocos: dos indicadores de cada variável e dos atendimentos realizados pelas instituições Públicas e das Organizações da Sociedade Civil.

16.2 - Construção de indicadores de análise e monitoramento, previamente discutidos com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC, sendo que deverão ser divididos em grupos, por eixo, com base no descrito a seguir:

a) Vida e Saúde;

- Taxas de nascimentos;
- Mortalidade Materna;
- Consulta de Pré-Natal;
- Mortalidade Infantil (menores de 1 ano) e Mortalidade de Crianças menores de 5 anos;
- Cobertura Vacinal;
- Taxas de fecundidade e Gravidez na adolescência;
- Índices de Doenças Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
- Condições de Saneamento(abastecimento de água nos domicílios, coleta de esgoto, destino dado ao lixo dos domicílios, acesso dos domicílios à energia elétrica);
- Internações por condições sensíveis à atenção primária;
- Entradas nas Unidades de Emergência e Pronto Atendimento por lesões suspeitas de violência doméstica e/ou sexual; • Uso de substâncias psicoativas;

• Filas de espera em especialidades: neuropedriatria, psiquiatria infantil e psicologia;

b) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Educação Infantil (% de crianças inseridas; comparativo demanda e oferta do serviço por bairro);
- Ensino Fundamental (% de crianças/adolescentes inseridos; comparativo demanda e oferta do serviço por bairro; taxa de abandono escolar; taxa de reprovação separados por anos iniciais e anos finais);
- Ensino Médio (% de adolescentes inseridos; comparativo demanda e oferta do serviço por bairro; taxa de abandono escolar; taxa de reprovação; distorção idade/ano escolar);
- Educação de Jovens e Adultos;
- Crianças e adolescentes com serviços especializados (APAE; AEE - educação inclusiva; segundo professor; identificar demais serviços especializados disponibilizados pelo sistema educacional para atender as dificuldades de aprendizagem);

• Programas complementares de cultura, esporte e lazer;

c) Convivência Familiar e Comunitária;

- Crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- Famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional encaminhadas para programas de auxílio e proteção;
- Crianças e adolescentes encaminhadas para reintegração familiar;
- Crianças e adolescentes encaminhadas para adoção/colocação em família substituta;
- Programas e serviços que estimulam a convivência familiar e comunitária (SCVF).

d) Liberdade, Respeito e Dignidade;

- Crianças e adolescentes vítimas de violências (violência física, psicológica, negligência, abandono; violência sexual; e exploração sexual);
- Trabalho Infantil;
- Dependência Química de crianças e adolescentes;
- Medidas Sócio Educativas e as violências reproduzidas por adolescentes (atos infracionais, atendimento socioeducativo);

• Programas e serviços de Promoção e Proteção do Direito à Liberdade, ao Respeito, e à Dignidade;

• Crianças e adolescentes com deficiência com direitos violados;

• Percentual de crianças nascidas não registradas em 90 dias.

e) Profissionalização e Proteção no trabalho.

- Programas de inserção ao trabalho protegido, empresas conveniadas e vagas;
- Programas de profissionalização para adolescentes;
- Adolescentes de 15 a 17 anos em trabalho informal;
- Adolescentes de 15 a 17 anos em trabalho formal e com incentivo a profissionalização;





- Comparativo da demanda de adolescentes passíveis de inserção em programas de profissionalização e das vagas ofertadas no município.

17 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- II - Acompanhar todas as fases do trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo.
- II - Disponibilizar à contratada todas as informações, estudos, levantamentos e projetos já realizados pelo Poder Público.
- III - Acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos, projetos e propostas do diagnóstico.
- IV - Colaborar e opinar no processo de construção do diagnóstico.
- V - Discutir e avaliar o trabalho produzido pela equipe técnica da empresa contratada.
- VI - Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista técnico, operacional, financeiro, social, ambiental e institucional.
- VII - Participar das reuniões preparatórias das estratégias de mobilização da comunidade para as audiências públicas, caso necessário.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como relatório das atividades desenvolvidas, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte distribuição:

18.1.1 - 25% na assinatura do contrato;

18.1.2 - 50% na entrega do diagnóstico para revisão por parte da contratante

18.1.3 - 25% na entrega do diagnóstico corrigido/complementado e com o devido aceite do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

18.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

18.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

18.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

18.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1 - Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma





forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

18.14 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

18.15 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

18.16 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da ordem de serviço, prorrogáveis de acordo com o Art. 111 da Lei 14.133/2021.

20 – DO PRAZO DE ENTREGA

20.1 - A Contratada terá 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da entrega/comunicação da ordem de serviço, para a entrega final contendo material completo.

20.2 - O Material deverá ser entregue em 05 vias físicas e em formato digital – Arquivos compatíveis com Word – Excel.

21 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - **Estimativa de custo totais**, considerando o valor médio dos orçamentos coletados com empresas que realizam o referido serviço.

21.2 - **Fonte Orçamentária:** Os recursos necessários para a contratação desse estudo serão oriundos do Fundo da Infância e Adolescência.

21.3 - **Compatibilidade com a LOA:** Os recursos utilizados não foram previstos na LOA 2025.

21.4 - **Declaração Orçamentária:** Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

21.5 - **Mecanismos de Ajuste:** A Lei nº 14.133/21 em seu Art. 92, §3º permite a revisão dos preços, em casos de comprovada variação significativa dos custos dos fornecedores.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - Observado o disposto no art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

22.1.1 - Advertência;

22.1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

22.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

22.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

22.1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

22.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

22.1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em Compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 22.1.10. As sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3. e 22.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 22.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

22.2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado, à Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.





- 23.2 - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.5 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município e Canoinhas, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (47) 3621-7705;
- 23.6 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 23.7 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
- 23.11 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 23.12 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.13 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.
- 23.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em sentido contrário.
- 23.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.16 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 23.17 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.18 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 23.20 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 23.21 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1 - Aplica-se à presente Licitação as disposições constantes na Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

25 - DO FORO

- 25.1 - Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canoinhas, SC 23 de Abril de 2024.

VILSON DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VISTO

Eduardo Murara Suchek
Assessor Jurídico





ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. FIA 01/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____
Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Canoinhas, apresentamos nossa proposta comercial referente à Concorrência Eletrônica Nº FIA 01/2025, conforme planilha abaixo:

1	Serviço	1	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo/função do representante legal: _____





ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação do Município de Canoinhas

Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº FIA 01/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- 10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) Declaramos que os profissionais apresentados para obtenção de pontuação na proposta técnica participarão da execução do respectivo contrato de forma direta e pessoal do profissional correspondente.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º Nº FIA 01/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC XX/XXXX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA FIA 01/2025**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS- SC.

No dia xx/xx/xxxx, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANOINHAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.052.864/0001-85, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua xxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC**, conforme especificações e quantitativos previstos nos documentos anexos ao edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A contratada deve realizar o desenvolvimento do diagnóstico Social da Criança e do Adolescente coletando dados referentes ao perfil demográfico e socioeconômico do Município, assim como dos cinco eixos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

- Vida e Saúde;
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Convivência Familiar e Comunitária;
- Liberdade, Respeito e Dignidade;
- Profissionalização e Proteção no trabalho.

Coleta de dados, dos últimos cinco anos, junto às instituições públicas e das sociedades civis, que compõem a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município:

- Secretarias Municipais que possuem programas e projetos voltados a Criança e ao Adolescente;
- Divisões geográficas do Município, com indicação do mapeamento das vulnerabilidades envolvendo Crianças e Adolescente;
- Mapeamento dos equipamentos de atendimento à Criança e ao Adolescente no Município;
- Dados do IBGE sobre a população residente (idade, sexo, rendimento, escolaridade, fecundidade, deficiência, moradia, migração e trabalho), referente ao último Censo Demográfico;
- Dados do último Censo Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- Dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e demais sistemas da área da saúde que se fizerem necessários;
- Dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) e demais Sistemas (Nacional e Estadual) da política de assistência social;
- Dados do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Organizações da Sociedade Civil;
- Outros dados que o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente julgar de suma importância.

Desenvolvimento do instrumental de diagnóstico e sua apresentação e discussão para alinhamento e acompanhamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC.

Pesquisa através da aplicação de questionário estruturado, com: A) crianças e adolescentes em parceria com





escola. B) pais ou responsáveis em domicílio. Os dois públicos não devem coincidir (mesma família) a fim maior abrangência dos dados. Deverá ser considerada a amostra total a serem estratificados pelo território do município: CRAS I, CRAS II, CRAS III, proporcionalmente a população de cada região, considerando margem de erro de 3,5% e confiança de 95%.

Realizar a Análise de dados e Elaboração do Relatório Final, os resultados serão agrupados por região/território, para melhor identificação das desigualdades sociais existentes no município.

Apresentação dos produtos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a todas as Políticas Públicas.

Fornecer cinco cópias do volume impresso, bem como cópia através de Mídia Digital com os dados, análise e resultado do diagnóstico.

Desenvolvimento do instrumental de monitoramento e acompanhamento (indicadores) e sua discussão para alinhamento e acompanhamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC.

Desenvolvimento e proposição de Plano de Ação com base no diagnóstico obtido e sua apresentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC.

2 - APRESENTAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS

2.1 - Tratamento e análise dos dados: A análise deverá ser dividida em dois blocos: dos indicadores de cada variável e dos atendimentos realizados pelas instituições Públicas e das Organizações da Sociedade Civil.

2.2 - Construção de indicadores de análise e monitoramento, previamente discutidos com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Canoinhas-SC, sendo que deverão ser divididos em grupos, por eixo, com base no descrito a seguir:

a) Vida e Saúde;

- Taxas de nascimentos;
- Mortalidade Materna;
- Consulta de Pré-Natal;
- Mortalidade Infantil (menores de 1 ano) e Mortalidade de Crianças menores de 5 anos;
- Cobertura Vacinal;
- Taxas de fecundidade e Gravidez na adolescência;
- Índices de Doenças Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
- Condições de Saneamento(abastecimento de água nos domicílios, coleta de esgoto, destino dado ao lixo dos domicílios, acesso dos domicílios à energia elétrica);
- Internações por condições sensíveis à atenção primária;
- Entradas nas Unidades de Emergência e Pronto Atendimento por lesões suspeitas de violência doméstica e/ou sexual;
- Uso de substâncias psicoativas;
- Filas de espera em especialidades: neuropediatria, psiquiatria infantil e psicologia;

b) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Educação Infantil (% de crianças inseridas; comparativo demanda e oferta do serviço por bairro);
- Ensino Fundamental (% de crianças/adolescentes inseridos; comparativo demanda e oferta do serviço por bairro; taxa de abandono escolar; taxa de reprovação separados por anos iniciais e anos finais);
- Ensino Médio (% de adolescentes inseridos; comparativo demanda e oferta do serviço por bairro; taxa de abandono escolar; taxa de reprovação; distorção idade/ano escolar);
- Educação de Jovens e Adultos;
- Crianças e adolescentes com serviços especializados (APAE; AEE - educação inclusiva; segundo professor; identificar demais serviços especializados disponibilizados pelo sistema educacional para atender as dificuldades de aprendizagem);
- Programas complementares de cultura, esporte e lazer;

c) Convivência Familiar e Comunitária;

- Crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- Famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucionais encaminhadas para programas de auxílio e proteção;
- Crianças e adolescentes encaminhadas para reintegração familiar;
- Crianças e adolescentes encaminhadas para adoção/colocação em família substituta;
- Programas e serviços que estimulam a convivência familiar e comunitária (SCVF).

d) Liberdade, Respeito e Dignidade;

- Crianças e adolescentes vítimas de violências (violência física, psicológica, negligência, abandono; violência sexual; e exploração sexual);
- Trabalho Infantil;
- Dependência Química de crianças e adolescentes;
- Medidas Sócio Educativas e as violências reproduzidas por adolescentes (atos infracionais, atendimento





socioeducativo);

- Programas e serviços de Promoção e Proteção do Direito à Liberdade, ao Respeito, e à Dignidade;
- Crianças e adolescentes com deficiência com direitos violados;
- Percentual de crianças nascidas não registradas em 90 dias.

e) Profissionalização e Proteção no trabalho.

- Programas de inserção ao trabalho protegido, empresas conveniadas e vagas;
- Programas de profissionalização para adolescentes;
- Adolescentes de 15 a 17 anos em trabalho informal;
- Adolescentes de 15 a 17 anos em trabalho formal e com incentivo a profissionalização;
- Comparativo da demanda de adolescentes passíveis de inserção em programas de profissionalização e das vagas ofertadas no município.

3 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- I - Acompanhar todas as fases do trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo.
- II - Disponibilizar à contratada todas as informações, estudos, levantamentos e projetos já realizados pelo Poder Público.
- III - Acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos, projetos e propostas do diagnóstico.
- IV - Colaborar e opinar no processo de construção do diagnóstico.
- V - Discutir e avaliar o trabalho produzido pela equipe técnica da empresa contratada.
- VI - Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista técnico, operacional, financeiro, social, ambiental e institucional.
- VII - Participar das reuniões preparatórias das estratégias de mobilização da comunidade para as audiências públicas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega da ordem de serviço, prorrogáveis de acordo com o Art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 3 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Canoinhas.
- 4 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá ocorrer em até 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do inc I do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O valor total do contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, conforme memorando 3.190/2025 enviado pela Secretaria de Assistência Social. Segue descritivo abaixo:

2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como relatório das atividades desenvolvidas, com o devido aceite da Secretaria Municipal de Assistência Social, na seguinte distribuição:

- 2.1 - 25% na assinatura do contrato;
- 2.2 - 50% na entrega do diagnóstico para revisão por parte da contratante
- 2.3 - 25% na entrega do diagnóstico corrigido/complementado e com o devido aceite do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
- 3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- 4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
- 4.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação,





por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.1 - Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

16 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Será designado como gestor do Contrato o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente Concorrência, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.1.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.1.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.1.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.1.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.1.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.1.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.1.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.





5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- 5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 - **Estimativa de custo total:** Considerando o valor médio dos orçamentos coletados com empresas que realizam o referido serviço.
- 2 - **Fonte Orçamentária:** Os recursos necessários para a contratação desse estudo serão oriundos do Fundo da Infância e Adolescência.
- 3 - **Compatibilidade com a LOA:** Os recursos utilizados não foram previstos na LOA 2025.
- 4 - **Declaração Orçamentária:** Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 5 - **Mecanismos de Ajuste:** A Lei nº 14.133/21 em seu Art. 92, §3º permite a revisão dos preços, em casos de comprovada variação significativa dos custos dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
 - 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
 - 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em Compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **1.10**. As sanções previstas nos itens **1.1**, **1.3** e **1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- 2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Projeto Básico, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
 - 1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Projeto básico.
- 2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
 - 2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
 - 2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 7 - Execução em regime de empreitada por preço unitário.





CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

2.1 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

2.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

2.3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

2.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

2.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.6 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:

2.6.1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2.6.2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.

4 - A extinção do contrato poderá ser:

4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.1 - devolução da garantia;

6.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.3 - pagamento do custo da desmobilização.

7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

7.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

7.3 - execução da garantia contratual para:

7.3.1 - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;





- 7.3.2 - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
7.3.3 - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
7.3.4 - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
7.3.5 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8 - Na hipótese do inciso 7.1 do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1 - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
2 - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação, a respectiva proposta e o projeto básico, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX LTDA
CONTRATADA
Representante

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ANEXO V

ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º FIA 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p6539771175850>.

